



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO **NORDESTE** EPE

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2023

3 DE MARÇO DE 2023

ÍNDICE

Índice	1
Artigo 1.º - Enquadramento.....	2
Artigo 2.º - Âmbito e Objeto	2
Artigo 3.º - Conceito de irregularidades	3
Artigo 4.º - Conceito de denunciante	3
Artigo 5.º - Atribuições e competências	3
Artigo 6.º - Canais de comunicação de irregularidades	4
Artigo 7.º - Procedimentos para comunicação de irregularidades	4
Artigo 8.º - Receção e registo de comunicações de irregularidades	5
Artigo 9.º - Análise preliminar	5
Artigo 10.º - Relatório anual	6
Artigo 11.º - Notificação do denunciante	7
Artigo 12.º - Confidencialidade.....	7
Artigo 13.º - Proteção do denunciante	7
Artigo 14.º - Proteção das pessoas visadas	8
Artigo 15.º - Tratamento de dados pessoais	8
Artigo 16.º - Proibição de divulgação pública	9
Artigo 17.º - Revisão do regulamento	9
Artigo 18.º - Publicação	9
Artigo 19.º - Entrada em vigor	9
Anexo I - Formulário para Comunicação de Irregularidades	10

Artigo 1.º - Enquadramento

1. A Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., (ULS do Nordeste), criada pelo Decreto-Lei n.º 67/2011, de 2 de junho, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial e do artigo 18.º do anexo da Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.
2. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 87.º, seção IV, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, anexo ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, os estabelecimentos de saúde, E.P.E., dispõem de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.
3. Nos termos do disposto no n.º 4, do referido Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o Conselho de Administração deve aprovar um Regulamento, mediante proposta do Serviço de Auditoria Interna, que defina as regras e procedimentos de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.
4. No decorrer do ano de 2021 foi aprovada a Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, seguidamente aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, através do Decreto-Lei n.º 109-e/2021, de 9 de dezembro, e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, através da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.
5. No âmbito da referida legislação e regulamentação publicada desde a última versão aprovada do Regulamento de Comunicação de Irregularidades da ULS do Nordeste, datada do ano de 2014, considera-se imperativo proceder à revisão do referido Regulamento, no sentido de adotar os termos previstos, nomeadamente, em matéria de canais de comunicações de irregularidades e de proteção de denunciante.

Artigo 2.º - Âmbito e Objeto

1. A ULS do Nordeste adota o presente Regulamento de Comunicações de Irregularidades, doravante designado de “Regulamento”, com o objetivo de, para além de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos internos para receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, em cada momento aplicáveis, bem como as regras, princípios e valores presentes no Código de Ética da Instituição.
2. O presente Regulamento assume um papel fundamental enquanto instrumento de prevenção e gestão de riscos da ULS do Nordeste, no sentido de criar condições para fomentar uma cultura de maior transparência, responsabilização e de bom governo da Instituição.
3. O presente Regulamento não impede nem substitui a obrigatoriedade de denúncias nos casos e termos em que a lei penal e processual penal o determine.
4. As regras e procedimentos previstos no presente Regulamento devem respeitar os princípios e valores plasmados no Código de Ética da ULS do Nordeste, bem como os princípios de confidencialidade e não retaliação a salvaguardar nas relações com os autores das comunicações, nas relações com pessoas e terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.
5. O presente Regulamento tem subjacente um regime voluntário de comunicação de irregularidades.

Artigo 3.º - Conceito de irregularidades

1. Constituem práticas irregulares, comunicáveis ao abrigo do presente Regulamento:
 - a. Todos os atos ou omissões, independentemente de produzirem danos, contrários às disposições legais ou regulamentares, às disposições estatutárias ou às regras ou princípios éticos, cometidos, que estejam a ser cometidos ou ainda cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito da atividade da ULS do Nordeste, imputáveis aos membros dos órgãos sociais, trabalhadores (independentemente da sua posição hierárquica ou vínculo), fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício das suas atividades profissionais;
 - b. Todos os atos ou omissões que coloquem em risco o património da entidade ou dos utentes;
 - c. Todos os atos ou omissões que originem prejuízo à imagem ou reputação da entidade;
2. As irregularidades previstas no número anterior são relevantes para efeitos do presente Regulamento quando praticadas com dolo ou negligência.
3. Todos os factos e situações comunicadas que não se enquadrem especificamente no conceito de irregularidade não serão objeto de tratamento pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º - Conceito de denunciante

Nos termos do presente Regulamento, considera-se denunciante a pessoa singular que comunique uma irregularidade com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nomeadamente:

- a. Colaboradores (independentemente da sua posição hierárquica ou vínculo);
- b. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção;
- c. Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão e de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- e. Utentes e cidadãos em geral;

Artigo 5.º - Atribuições e competências

1. São atribuições do Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos termos do n.º 1, artigo 87º, secção IV, dos Estatutos do Serviço Nacional de Saúde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, assegurar a implementação e manutenção do Sistema de Comunicação de Irregularidades.
2. São atribuições do Serviço de Auditoria Interna a receção, registo, tratamento e conservação, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, das participações de irregularidades ocorridas na ULS do Nordeste, bem como a prática de outros atos que estejam com aquelas atribuições diretamente relacionadas.
3. Compete ainda ao Serviço de Auditoria Interna, na sequência das comunicações recebidas, desenvolver uma análise preliminar, assim como, remeter para deliberação do Conselho de Administração o respetivo relatório acompanhado de proposta fundamentada sobre a respetiva tramitação.
4. O Serviço de Auditoria Interna poderá ainda, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, desenvolver averiguações sobre as comunicações recebidas, não lhe cabendo, porém, o exercício do poder disciplinar.
5. No âmbito das investigações resultantes de qualquer comunicação realizada ao abrigo do presente Regulamento, o Serviço de Auditoria Interna poderá solicitar aos serviços competentes todas as informações e consultar toda a

documentação que considere pertinente, bem como solicitar o apoio logístico que entenda adequado (nomeadamente, através da assistência por auditores externos, consultores jurídicos ou outros peritos, sempre que a especialidade das matérias em causa o justifiquem), tendo acesso a todos os instrumentos considerados relevantes e que possam ser proporcionados pela ULS do Nordeste para o efeito, em função da natureza de cada comunicação recebida.

Artigo 6.º - Canais de comunicação de irregularidades

1. A ULS do Nordeste garante a disponibilização de canais de comunicação internos de irregularidades, de acordo com o respetivo normativo legal aplicável, designadamente, a Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
2. Os canais de comunicação de irregularidades permitem a apresentação e o seguimento seguro das comunicações apresentadas, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da comunicação, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na comunicação, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
3. Os factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento, deverão ser apresentados através de uma das seguintes formas:
 - a. **Por correio eletrónico** para o seguinte endereço: irregularidades@ulsne.min-saude.pt;
 - b. **Por correio registado**, devendo ser remetida em envelope fechado, com a indicação “CONFIDENCIAL” no exterior, dirigida ao Serviço de Auditoria Interna, para o seguinte endereço: Avenida Abade de Baçal, 5301-852 – Bragança;
 - c. **Entregue por escrito**, nos Serviços Administrativos da ULS do Nordeste, em envelope fechado, com indicação “CONFIDENCIAL” no exterior, dirigida ao Serviço de Auditoria Interna;
 - d. **Presencialmente**, devendo ser solicitado previamente ao Serviço de Auditoria Interna o agendamento de uma reunião, com o assunto “Apresentação de uma Comunicação de Irregularidades”. As comunicações de irregularidades apresentadas de forma presencial serão transcritas por um elemento do Serviço de Auditoria Interna, sendo necessário, porém, o respetivo consentimento do autor da comunicação.
4. Os canais de comunicação de irregularidades são operados internamente pelo Serviço de Auditoria Interna, para efeitos de receção e de seguimento, com garantia de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Artigo 7.º - Procedimentos para comunicação de irregularidades

1. No sentido de sistematizar a Comunicação de Irregularidades, os denunciantes deverão obedecer escrupulosamente aos seguintes critérios para a apresentação de alegadas irregularidades:
 - a. Identificação do autor da comunicação (nome, morada, contacto e, no caso de ser um colaborador da ULS do Nordeste, o número mecanográfico, categoria profissional e Unidade Orgânica);
 - b. Exposição clara e detalhada dos factos relevantes que sustentam a alegada irregularidade;
 - c. Identificação do serviço ou unidade orgânica onde os factos foram cometidos, que estejam a ser cometidos ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever;
 - d. Identificação das pessoas envolvidas nos factos comunicados ou com conhecimento dos mesmos;
 - e. Período de tempo em que os factos ocorreram ou ainda ocorrem;
 - f. Quantificação, sempre que possível, do impacto financeiro (ou de outra natureza) dos factos denunciados;

- g. Anexação, caso aplicável, de elementos de prova, nomeadamente documentos, imagens, fotografias ou demais informação que se julgue relevante para a avaliação da irregularidade.
2. Nos termos do ponto anterior, e no sentido de sistematizar a apresentação de Comunicação de Irregularidades, é recomendado a utilização do formulário anexo ao presente Regulamento (**Anexo I**).
3. Serão ainda admitidas comunicações de carácter anónimo, ficando dispensadas do preenchimento da alínea a) do número 1 do presente artigo.

Artigo 8.º - Receção e registo de comunicações de irregularidades

1. As comunicações de irregularidades recebidas são registadas em base de dados própria, no âmbito da aplicação do Regulamento, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Número sequencial identificativo;
 - b. Data de receção da comunicação;
 - c. Nome, número mecanográfico (no caso do denunciante ser colaborador da ULS do Nordeste) e contacto, caso o denunciante se tenha identificado;
 - d. Meio utilizado para comunicação da irregularidade;
 - e. Descrição breve da natureza da comunicação;
 - f. Documentos que integram a comunicação, quando aplicável;
 - g. Medidas adotadas em face da comunicação recebida;
 - h. Estado do processo;
 - i. Conclusões e/ou recomendações.
2. Os registos efetuados são mantidos e conservados pelo menos durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à comunicação.
3. Não obstante o disposto no número anterior, não serão conservados dados que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.

Artigo 9.º - Análise preliminar

1. Após competente registo, as comunicações recebidas são alvo de análise preliminar por parte do Serviço de Auditoria Interna, por forma a certificar-se:
 - a. Se a comunicação se enquadra no âmbito definido no presente Regulamento e que tipo de irregularidade tipifica;
 - b. Do grau de credibilidade da comunicação;
 - c. Do carácter irregular dos factos comunicados;
 - d. Da viabilidade do processo de averiguação;
 - e. Da identificação das pessoas envolvidas;
 - f. Da identificação de pessoal com conhecimentos de factos relevantes sobre a denúncia.
2. Resultado da análise preliminar, o Serviço de Auditoria Interna elabora e remete para deliberação do Conselho de Administração um relatório preliminar, acompanhado de proposta fundamentada a propor:

- a. O arquivamento;
 - b. A abertura de um processo de inquérito ou procedimento disciplinar;
 - c. A implementação de medidas corretivas e/ou de reforço do Sistema de Controlo Interno, em função da identificação de fragilidades;
 - d. A adoção de outras medidas consideradas apropriadas.
3. Sem prejuízo da deliberação do Conselho de Administração, em situações de manifesta urgência e gravidade, o Serviço de Auditoria Interna deverá promover a tomada de medidas adequadas para proteção dos interesses da Instituição face às irregularidades detetadas.
 4. O auditor interno poderá propor ao Conselho de Administração o recurso a meios internos ou, na falta destes, à contratação de auditores externos ou outros peritos para o auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justifique.
 5. Todos os intervenientes no processo, ao abrigo do número anterior, ficam obrigados aos deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente ao dever de confidencialidade.
 6. Nos termos e para os efeitos do estabelecido nas alíneas e) e h) do ponto I do Despacho n.º 6447/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 15 de Maio, sempre que comunicados factos que indiciem eventual responsabilidade criminal ou financeira, compete ao auditor interno comunicar os mesmos ao Grupo Coordenador de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde.
 7. No caso da comunicação não se enquadrar no âmbito definido no presente Regulamento ou se o Serviço de Auditoria Interna entender a comunicação como inconsistente, pouco séria ou inverosímil deve providenciar pelo seu arquivamento e tratamento estatístico.
 8. No caso da comunicação de irregularidade constar elementos não relevantes para efeitos de investigação, mas que configure eventual queixa ou reclamação relativa à qualidade dos serviços prestados pela ULS do Nordeste aos seus utentes, devem ser comunicadas ao Gabinete do Cidadão para tratamento, conforme as respetivas normas enquadráveis.

Artigo 10.º - Relatório anual

1. O Serviço de Auditoria Interna deve elaborar até ao final do mês de Janeiro de cada ano um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano anterior, no âmbito do presente Regulamento, o qual deve incluir designadamente:
 - a) O número de comunicações de irregularidades recebidas no período, de acordo com o nº 1 do artigo 8º, assim como, uma descrição sumária das mesmas;
 - b) O número de processos objeto de arquivamento, com descrição sumária dos fundamentos do seu arquivamento;
 - c) O número de processos objeto de processo de investigação ou procedimento disciplinar, com descrição sumária das alegadas irregularidades subjacentes aos mesmos;
 - d) O número de processos tratados como reclamações ou sugestões, com descrição sucinta das mesmas;
 - e) Medidas corretivas e/ou de reforço do Sistema de Controlo Interno, comunicadas ao Conselho de Administração no âmbito do presente regulamento.
2. O Serviço de Auditoria Interna submete ao Conselho de Administração o relatório referido no número anterior, de onde devem ainda constar conclusões e recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno da ULS do Nordeste ou ao próprio sistema de comunicação de irregularidades.

3. O auditor interno deve acompanhar a implementação das recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno que resultem da aplicação do presente regulamento, constando do plano e relatório anual de atividades do serviço de auditoria interna.

Artigo 11.º - Notificação do denunciante

1. De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, deverá ser notificado o denunciante, no prazo máximo de sete dias, sobre a receção da comunicação de irregularidade.
2. Deverá ainda ser dado conhecimento ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da comunicação, da conclusão do processo e das medidas de resolução adotadas em resultado do mesmo.
3. Nos termos do n.º 4, do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante pode requerer a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à respetiva comunicação, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
4. A notificação prevista no número anterior, o Serviço de Auditoria Interna deverá acautelar os deveres de sigilo aos quais se encontram obrigados e os direitos e interesses legítimos dos colaboradores, membros dos órgãos sociais e prestadores de serviços da ULS do Nordeste.
5. A obrigatoriedade de notificação do denunciante, prevista no presente artigo, não será exigível no caso da receção e tratamento de comunicações de irregularidades anónimas.

Artigo 12.º - Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre denúncias, ainda que não sejam responsáveis pela sua receção e ou tratamento.
3. A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
5. As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

Artigo 13.º - Proteção do denunciante

1. Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente no artigo n.º 21, é proibido praticar contra o denunciante quaisquer atos de retaliação.
2. É considerado ato de retaliação qualquer ato ou omissão (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras.
3. Presumem-se motivados por denúncia (interna ou externa) ou divulgação pública, até prova em contrário os seguintes atos, quando praticados até dois anos após essa denúncia ou divulgação:

- a. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b. Suspensão do contrato de trabalho;
 - c. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f. Despedimento;
 - g. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
 - h. Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - i. Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. É assegurado ao denunciante o direito de acesso aos dados por si comunicados, para retificação de dados inexatos, incompletos ou com eventuais equívocos, bem como a respetiva eliminação, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.
 5. O denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma irregularidade realizada de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
 6. Sem prejuízo do expresso no número anterior, a conduta de quem comunica indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como, de quem infrinja o dever de confidencialidade, constitui uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, não obstante da responsabilidade civil e ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

Artigo 14.º - Proteção das pessoas visadas

1. A ULS do Nordeste garante a confidencialidade da identidade da pessoa visada, assim como, das informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade.
2. As pessoas implicadas em algum processo de investigação devem ser informadas sobre o seu direito a contratar aconselhamento jurídico, no âmbito do processo de averiguação em curso.
3. A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre os direitos da pessoa visada no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

Artigo 15.º - Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e ao disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) supracitado.

2. Ainda nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, é assegurado às pessoas implicadas pelas denúncias o direito de acesso à informação e retificação dos dados pessoais que lhes digam respeito, ressalvando-se, em qualquer caso, o anonimato do denunciante.

Artigo 16.º - Proibição de divulgação pública

1. Considerando a existência de canais de comunicação de irregularidades internos na ULS do Nordeste, o denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma irregularidade, exceto nos casos referidos no n.º 2 e 3 do artigo 7.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
2. O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma infração ou irregularidade ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela Lei referida no ponto anterior.

Artigo 17.º - Revisão do regulamento

Compete ao auditor interno a avaliação sistemática do previsto no presente Regulamento, devendo propor ao Conselho de Administração o que tiver conveniente para a sua melhoria e aperfeiçoamento.

Artigo 18.º - Publicação

1. O presente Regulamento é objeto de publicitação no sítio da intranet da ULS do Nordeste, assim como, na página da internet.
2. Na página de internet da ULS do Nordeste deve ainda constar uma referência expressa relativa ao sistema de comunicação de irregularidades, nomeadamente, referência aos canais de comunicação de irregularidades previstos no n.º 3, artigo n.º 6, do presente Regulamento.

Artigo 19.º - Entrada em vigor

O presente regulamento é constituído por 9 páginas e entra de imediato em vigor, em concretização das alterações efetuadas sobre a versão anterior, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

O Presidente de Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O presente formulário garante aos colaboradores, fornecedores, utentes ou cidadãos em geral todos os direitos relativos à proteção dos seus dados pessoais, sendo os mesmos assegurados em todas as fases do processo, nomeadamente na recolha, análise e encaminhamento.

O tratamento de dados observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e ao disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do referido Regulamento (UE).

A Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E. constitui a entidade responsável pelo tratamento dos dados no âmbito do processo de comunicação de irregularidades. A recolha dos dados tem como finalidade a avaliação da denúncia, a comunicação com o autor da mesma e o encaminhamento, de acordo com as áreas de intervenção, para as entidades competentes para que a mesma seja analisada e tratada nos termos legalmente aplicáveis. Ainda nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, é assegurado às pessoas implicadas pelas denúncias o direito de acesso à informação e retificação dos dados pessoais que lhes digam respeito, ressalvando-se, em qualquer caso, o anonimato do denunciante.

1. Identificação do autor da comunicação

Data da comunicação: ____/____/____

Colaborador

Fornecedor

Utente / Cidadão

Nome: _____

Nr. Mecanográfico: _____

Categoria Profissional: _____

Unidade Orgânica: _____

Correio eletrónico: _____

Telemóvel: _____

Morada: _____

2. Tipologia da irregularidade

- Violações de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos
- sociais, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços, no exercício das suas atividades profissionais;
 - Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULS do Nordeste ou dos utentes;
 - Prejuízo à imagem ou reputação da ULS do Nordeste;

3. Alegadas práticas irregulares

a) Descrição sucinta e objetiva dos factos suscetíveis de indiciar práticas irregulares:

b) Identificação do(s) autor(es) das alegadas práticas irregulares:

c) **Período durante o qual foram praticadas as alegadas irregularidades:**

d) **Outras informações consideradas relevantes:**

NOTA: Anexar todos os documentos comprovativos dos factos mencionados e endereçar utilizando um dos canais de comunicação de irregularidades disponíveis, conforme previsto no Regulamento de Comunicações de Irregularidades, nomeadamente:

- **Por correio eletrónico** para o seguinte endereço: irregularidades@ulsne.min-saude.pt;
- **Por correio registado**, devendo ser remetida em envelope fechado, com a indicação “CONFIDENCIAL” no exterior, dirigida ao Serviço de Auditoria Interna, para o seguinte endereço: Avenida Abade de Baçal, 5301-852 – Bragança;
- **Entregue presencialmente**, nos Serviços Administrativos da ULS do Nordeste, em envelope fechado, com indicação “CONFIDENCIAL” no exterior, dirigida ao Serviço de Auditoria Interna.